ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1.402/2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE PIRAQUARA - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal deSegurançaAlimentarde Piraquara – COMSEA Piraquara, com a finalidade de articular e mobilizar a sociedade, formular políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação adequada, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Piraquara, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e propositivo, constituído em parceria com Secretarias afins e Sociedade Civil.

Art. 3º Compete ao COMSEA Piraquara:

I. Propor sugestões para o Plano Municipal deSegurançaAlimentar;

II. Articular os órgãos do Governo Municipal e Organizações Não Governamentais para a implementação do plano de que trata o inciso anterior;

III. Propor e apoiar ações voltadas para o combate à fome e à miséria no âmbito do Município de Piraquara, implementadas pelos órgãos executores públicos e demais órgãos não governamentais envolvidos;

IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V. Coordenar campanhas de mobilização e conscientização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços, da Sociedade Civil Organizada;

VI. Realizar e patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas àsegurançaalimentare nutricional;

VII. Criar Câmaras Temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais e articulação de propostas na área deseguraçaalimentar, considerando as seguintes ações:

a. Estímulo e apoio à produção e comercialização de produtos orgânicos;

b. Implementação de feiras do produtor e/ou espaços similares, possibilitando aos produtores acesso ao espaço colegiado com o intuito de melhoria nas condições de comercialização de produtos em época de colheita, de produtos caseiros, artesanais e da agricultura familiar;

c. Incentivo à pomarização comunitária, promovendo o plantio de mudas frutíferas nas comunidades, fornecendo o auto abastecimento e ampliando as alternativasalimentares;

d. Fomentar e apoiar a implementação de hortas escolares e comunitárias, enriquecendo a merenda escolar, valorizando a Educação Comunitária Associativa por meio do auto-abastecimento e de técnicas agroecológicas;

e. Atuar em parceria com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, planejando e monitorando a preparação e fiscalização da alimentação

nas escolas municipais, CMEIs e rede filantrópica;

f. Implementar junto a entidades sociais, ações de suplementaçãoalimentara crianças desnutridas, gestantes e nutrizes;

g. Implantar Armazém Popular oferecendo gêneros alimentícios, higiene e limpeza, em comunidades socialmente vulnerabilizadas, a preços populares;

h. Desenvolver Programa Municipal de Educação para o consumo e orientações sobre organização de cardápios e preparo de refeições junto às comunidades, utilizando as cozinhas das escolas municipais, e entidades sociais em horários alternativos;

i. Apoiar a implantação de cozinhas e panificadoras comunitárias em comunidades vulnerabilizadas.

VIII. Eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 4º O COMSEA Piraquara será órgão colegiado, composto por 15(quinze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação: 2/3 de membros da Sociedade Civil, e 1/3 de membros Governamentais.

§1º Os representantes Governamentais serão indicados conforme segue:

I. 03(três) representantes do Governo do Município (indicados dentre as Secretarias Municipais de Assistência Social; de Desenvolvimento Econômico; de Educação; de Saúde, de Meio Ambiente e Urbanismo);

II. 02(dois) representantes indicados/as por Instituições Governamentais e/ou de Economia Mista que atuam no Município (Instituições de Ensino, de Pesquisa, de Assistência Técnica, etc.)

§2º A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de foro próprio e posteriormente eleitos/as dentre as Entidades/Instituições representadas em Conferência Municipal, conforme segue:

I. 10(dez) representantes da Sociedade Civil, indicados/as e eleitos/as através de foro próprio, entre as Entidades/Instituições dos seguintes segmentos:

a. 01(um) representantes do Movimento Sindical, de Empregados e Patronal, Urbano e Rural;

b. 01(um) representante das Associações de Classes Profissionais e Empresariais;

c. 02(dois) representantes de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

d. 06(seis) representantes de Movimentos Populares Organizados: Associações de Moradores, Associações Comunitárias e Organizações Não Governamentais.

§3º Os membros titulares e suplentes do COMSEA Piraquara terão mandato de até 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

§4º Os membros titulares e suplentes do COMSEA Piraquara serão nomeados através de Decreto Municipal.

Art. 5º O Conselho deSegurançaAlimentarde Piraquara - COMSEA Piraquara, terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Câmaras Temáticas Permanentes.

§1º Além da composição descrita no "caput" poderão ser formados Grupos de Trabalho com o fim precípuo de efetuar o acompanhamento dos assuntos fundamentais.

§2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão compostos por Conselheiros/as, após aprovação pelo Plenário do COMSEA Piraquara.

Art. 6º As decisões do Conselho serão consubstanciadas com justificativas e encaminhadas pelo Presidente do COMSEA Piraquara a quem de direito.

Art. 7º A Mesa Diretora do COMSEA Piraquara terá a seguinte composição:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário Geral.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora do COMSEA Piraquara será eleita dentre os membros titulares, ressalvando que o Presidente será escolhido entre os representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º O COMSEA Piraquara, contará com Câmaras Temáticas Permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do COMSEA Piraquara, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA Piraquara, as Câmaras Temáticas Permanentes poderão convidar representante de Entidades da Sociedade Civil, de Órgãos e Entidades Públicas e Profissionais afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º Cabe ao Governo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, assegurar ao COMSEA Piraquara, assim como às suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios financeiros para seu funcionamento técnico e administrativo assegurados pelo Orçamento Municipal.

Art. 10 O COMSEA Piraquara terá um Regimento Interno aprovado em Plenário, o qual estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 833 de 08 de Junho de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 15 de outubro de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:8194B8C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2014. Edição 0607
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/